cipal, e nem ser desvirtuada a sua destinação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da doação, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 29 de outubro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.904, de 30 de novembro de 1971.

Autoriza aquisições e execução de obras no exercício de 1972.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a aquisição e executar obras públicas, no exercício de 1972, de acôrdo com a seguinte discriminação:

4.1.3.0.02 -	Veículos e pertences	25.000,00
4.1.4.0.02 -	Móveis e utensílios	1.000,00
4.1.4.0.11 -	Móveis e utensílios	1.500,00
4.1.3.0.34 -	Constr. de redes elétricas	1.000,00

4.1.4.0.61	Aquisição de móveis e utensílios	1.500,00
4.1.4.0.67	Aquisição de livros, móveis e utensílios	500,00
4.1.4.0.72	Móveis, utensílios e aparelhos	500,00
4.1.1.0.02	Construção do Paço	10.000,00
4.1.3.0.92	Construção e melhoramentos de prédios escolares	15.000,00
4.1.3.0.91	Ao D.N.O.S. p/ construção do novo serviço de água	100.000,00
4.1.3.0.91	Construção e ampliação do serviço de água e esgôto	120.000,00
4.1.3.0.91	Construção e canalização de águas pluviais	30.000,00
4.1.3.0.94	Abertura e calçamento de ruas e avenidas	200.000,00
4.1.3.0.94	Canalização do Córrego Vertente grande	5.000,00
4.1.3.0.94	Const. sargetas, meio-fio e passeios	130.000,00
	Construção de pontes urbanas	20.000,00
4.1.3.0.95	Const. praças e jardins	20.000,00
4.1.3.0.96	Const. Mercado Municipal	10.000,00
4.1.3.0.97	Const. e ampliação do Cemitério	15.000,00
4.1.3.0.92	Veículos e carrinhos	35.000,00
4.1.1.0.42	Const. e melhoramentos de estradas, pontes e mata-burros	20.000,00

Art. 2º - As obras públicas de que trata esta lei, serão realizadas de acôrdo com os projetos elaborados pela Prefeitura, obedecendo as aquisições às exigências da lei, digo, legais.

Art. 3º - A execução dos serviços e as aquisições

autorizadas por esta lei, se farão em concorrência pública ou administrativa, atendidas as exigências da lei que rege a matéria, correndo por verbas próprias já incluidas em orçamento para 1.972.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.971.

Rego e Sube nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zn Mendonça.

Lei nº 1.905, de 30 de novembro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 430,00 para pagamento de quinquênios a que tem direito o titular da Assessoria do Gabinete, neste exercício.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta da economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário